

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1130/82 (Reautuado em 3/4/85)

INTERESSADO: JOÃO PAULO MARQUES CRAVEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina BIOLOGIA na FC de Barretos.

RELATOR : Cons° Jorge Nagle PARECER CEE N° 0319/86 -CTG- APROVADO EM 12/03/86

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, indica João Paulo Marques Craveiro, como Professor I, para ministrar a disciplina Biologia, junto ao Departamento de Biologia no Curso de Ciências, Licenciatura de 1° Grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Ciências Biológicas no Instituto de Biociências, do "Campus" de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita".

Estudou, no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, a disciplina para a qual está sendo indicado, com a carga horária de 126 horas.

Frequentou o Curso de Pós-Graduação em Biologia, em nível de Mestrado, na área de concentração em Zoologia de Invertebrados, integralizando 60 créditos em disciplinas e, na fase de elaboração de dissertação de Mestrado, matriculou-se no Doutorado do mesmo Curso, no Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista.

Participou de cursos de curta duração, estágios e excursões de natureza científica.

Comprovou experiência docente em ensino superior.

Foi aprovado para o cargo de Professor III, de Ciências e de Biologia, realizados pela Secretaria da Educação.

O Parecer CEE n° 1219/82 autorizou o candidato, como professor I, a lecionar as disciplinas Zoologia e Botânica, a pedido da Faculdade.

A carga horária do interessado é aceitável, uma vez que o mesmo leciona 28 horas semanais, sendo: 15 aulas semanais na EEPG "Visconde da Cunha Bueno", 4 aulas semanais na disciplina Botânica e 9 aulas semanais na disciplina Biologia, na Faculdade que ora se propõe.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação

ração CEE nº 5/80, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de João Paulo Marques Craveiro para ministrar a disciplina Biologia, junto ao Departamento de Biologia, no Curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau, na Faculdade de Ciências, mantida pela Fundação Educacional de Barroto, na categoria de Professor I.

São Paulo, 15 de janeiro de 1.986

a) Consº Jorge Nagle Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celio Benevides do Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Sílvio Augusto Minciotti, Jorge Naglem Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Robert Henry Srouer.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.2.86

a) Consº Alpínolo Lopes Casali -
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de março de 1986

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Presidente